

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- LEIS
- DECRETOS
- PORTARIAS
- LICITAÇÕES
- CONTRATOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL

LEIS



DIÁRIO OFICIAL

Lei N.º 114/2017, de 31 de Janeiro de 2017

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº. 122 de 01 de junho de 2020.

ALTERA O DECRETO Nº. 120 DE 15 DE MAIO DE 2020, E DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 34, de 28 de maio de 2020, a Casa Civil do Estado do Maranhão aprovou medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas para o exercício de atividade econômica;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida no Município de Newton Bello/MA, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO a elevação acentuada da oferta de leitos exclusivos para o tratamento da Covid-19, na rede estadual de saúde, em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 120 de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, ser o objetivo do Município de Governador Newton Bello/MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a partir do dia 1 de junho de 2020, o funcionamento das seguintes atividades, condicionadas à observância das medidas sanitárias gerais:

- Atividades agrossilvipastoris e agroindustriais
- Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e mercados públicos, lojas de conveniência, de água mineral e de alimentos para animais;
- Bancos, correspondente bancários, casas lotéricas e atividades de seguros;
- Construção civil e lojas para o fornecimento de materiais de construção;
- Serviços de manutenção de energia elétrica, tratamento de água e esgotamento sanitário;
- Serviços da atenção básica de saúde, urgências e emergências;
- Clínicas médicas, odontológicas e de exames da rede privada;
- Serviços de transporte;
- Serviço de correios;
- Serviços de contabilidade e advocacia;
- Farmácias e drogarias;
- Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XIII. Distribuidoras de gás;
XIV. Oficinas mecânicas, borracharias e lojas de vendas de peças;
XV. Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
XVI. Serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XVII. Serviços funerários e relacionados;
XVIII. Demais lojas de rua, tais como sapatarias, lojas de roupas, presentes e congêneres;
XIX. Serviços de dedetização.
XX. Serviços laboratoriais das áreas da saúde;
XXI. Comércio de móveis e variedades para o lar, livros, papelaria, discos, revistas e floricultura;
XXII. Serviços de informática e venda de celulares e eletrônicos;
XXIII. Serviços de Administração de imóveis e locações;
XXIV. Serviços prestados por profissionais liberais;
XXV. Hotéis e similares;
XXVI. Salões de beleza, cabeleireiro e barbearia.

Art. 2º As seguintes medidas de proteção e cuidados gerais devem ser aplicadas:

§1º Deve o estabelecimento disponibilizar, na entrada, locais para a lavagem adequada das mãos (lavatórios): pia com água corrente, sabão ou sabonete líquido, papel toalha suficientes e seu suporte e lixeiras que possibilitem a abertura e o fechamento sem o uso das mãos (por pedal ou outro mecanismo). Não sendo possível, disponibilizar na entrada do estabelecimento soluções de álcool gel 70% e/ ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar. Os sanitizantes deverão ser utilizados respeitando rigorosamente as orientações de diluição e cuidados fornecidas pelo fabricante.

§2º A empresa deverá exigir que os clientes e trabalhadores ao entrarem e saírem do estabelecimento higienizem suas mãos.

§3º O acesso ao estabelecimento deverá ser controlado afim de evitar que se formem aglomerações e, caso haja formação de filas, deverá ser adotada a distância mínima entre os clientes de 2 (dois) metros, a empresa deverá sinalizar no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa.

§4º Nos ambientes de circulação interna deverá ser sinalizada a distância de 2 (dois) metros que um cliente deverá manter do outro.

§5º É obrigatório que todos os clientes façam uso de proteção facial, recomendando-se uso de máscara descartável, ou de Tecido não tecido (TNT) ou ainda de algodão, sendo seu uso individual e observando atentamente para a sua correta utilização, troca e/ou higienização. Ressalta-se que a utilização de máscara pelos clientes deverá ser exigida pela empresa, ficando esta responsável pelo cumprimento deste protocolo. Ficando permitida a retirada das máscaras caso o cliente for se alimentar no local e no momento da refeição.

§6º É obrigatório que todos os trabalhadores que realizem manipulação de alimentos e/ou atendimento ao público utilizem EPI's conforme segue: luva nitrílica, óculos, avental e máscara cirúrgica. A utilização deste devem seguir as recomendações de boas práticas e normas sanitárias aplicáveis, com a substituições dos mesmos sempre que se fizer necessário.

§7º O ambiente deve ter boa ventilação, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado, garantir a manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes.

§8º Nos vestiários, devem ser tomados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, como não manter em contato os uniformes limpos e os sujos, bem como não deixar os sapatos

em contato com os uniformes limpos.

§9º Caso o estabelecimento possua espaços exclusivos para crianças (espaços Kids), os mesmos deverão permanecer fechados.

§ 10º O estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, devendo, para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes, para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas de pé.

Art. 3º. As medidas sanitárias segmentadas constantes desse Decreto, são de observância obrigatória e devem ser seguidas para o funcionamento das atividades.

Art. 4º. O descumprimento destas medidas caracteriza a prática de infrações administrativas, previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268 do Código Penal, cabendo apuração e a aplicação das sanções previstas, na forma da Lei e do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020 do Estado do Maranhão.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NEWTON BELLO – MA, AOS 01 DE JUNHO DE 2020.**

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 270/2020

ROBERTO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando a necessidade deste Poder em agilizar os seus trabalhos administrativos no sentido de oferecer a toda comunidade de Governador Newton Bello, uma melhor prestação de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), portador (a) do R.G. sob o nº 050649572013-1, SSP/MA, CPF nº 808.522.203-59, para exercer o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Governador Newton Bello.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão em 01 (um) de junho do ano de 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 271, 01 de julho de 2020.

**“EXONERA SERVIDOR ADMITIDO
EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor (a) **VALDEMAR SUDARIO FILHO**, que exercia o Cargo de **COORDENADOR DE SAUDE**, lotado (o) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NEWTON BELLO/MA**, em 01 de julho de 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 272, 01 de julho de 2020.

**“EXONERA SERVIDOR ADMITIDO
EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor (a) **JOSENILDO QUINTINO SILVA**, que exercia o Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotado (o) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NEWTON BELLO/MA**, em 01 de julho de 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 273, 01 de julho de 2020.

**“EXONERA SERVIDOR ADMITIDO
EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, conferidas pelo Art. 83, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor (a) **WAGNER DE ARAUJO VARAO**, que exercia o Cargo de **ENFERMEIRO PSF**, lotado (o) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR
NEWTON BELLO/MA**, em 01 de julho de 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

Portaria nº 274/2020

ROBERTO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando a necessidade deste Poder em agilizar os seus trabalhos administrativos no sentido de oferecer a toda comunidade de Governador Newton Bello, uma melhor prestação de serviços,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **ROSINEIDE DE ARAUJO DE SOUSA**, brasileira (o), portador (a) do R.G. sob o nº 000057506196-0, SSP/MA, CPF nº 005.913.413-52, para exercer o cargo de **SUPERVISÃO PEDAGOGICA** do Município de Governador Newton Bello.

Art. 2º - Nomear a Sr.^a **RAIMUNDA SOUSA COSTA**, brasileira (o), portador (a) do R.G. sob o nº 017827442001-4, SSP/MA, CPF nº 009.800.473-58, para exercer o cargo de **SUPERVISÃO PEDAGOGICA** do Município de Governador Newton Bello.

Art. 3º - Nomear a Sr.^a **ANAILDE BORGES DE JESUS**, brasileira (o), portador (a) do R.G. sob o nº 043877522011-6, SSP/MA, CPF nº 062.744.913-17, para exercer o cargo de **SUPERVISÃO PEDAGOGICA** do Município de Governador Newton Bello.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão em 01 (um) de julho do ano de 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

Portaria nº 275/2020

ROBERTO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando a necessidade deste Poder em agilizar os seus trabalhos administrativos no sentido de oferecer a toda comunidade de Governador Newton Bello, uma melhor prestação de serviços,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **ANTONIA DAYANE LINHARES FERREIRA**, brasileira (o), portador (a) do R.G. sob o nº 023559862002-9, SSP/MA, CPF nº 018.561.813-83, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE IMUNIZAÇÃO** do Município de Governador Newton Bello.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIÇÃO Nº 251 - 04 PÁGINAS – ANO IV - GOVERNADOR NEWTON BELLO, MA – 01 DE JUNHO DE 2020

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello,
Estado do Maranhão em 01 (um) de julho do ano de 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

Portaria nº 276/2020

ROBERTO SILVA ARAÚJO, Prefeito Municipal de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando a necessidade deste Poder em agilizar os seus trabalhos administrativos no sentido de oferecer a toda comunidade de Governador Newton Bello, uma melhor prestação de serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a **RAVYLLA JANAINÉ BATISTA ALVES**, brasileira (o), portador (a) do R.G. sob o nº 040023232010-4, SSP/MA, CPF nº 053.238.523-30, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA** do Município de Governador Newton Bello.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello,
Estado do Maranhão em 01 (um) de julho do ano de 2020.

Roberto Silva Araújo
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON
BELLO - MA

EXTRATO DE CONTRATO: 013/2019 PROC. 209/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019. PARTES: PREFEITURA
MUNICIPAL GOVERNADOR NEWTON BELLO e C O DA SILVA

MELO & CIA LTDA, C.N.P.J: **22.105.176/0001-40**. **OBJETO:** Fornecimento de Combustíveis e Derivados, para a manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. **VALOR:** R\$ 53.697,60 (Cinquenta e três mil e seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **PRazo DE ENTREGA:** conforme o Fornecimento. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Cicero Alves Pereira Arraiz – Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão. Ordenador de Despesa – Portaria 001/2017, Contratante, **C O DA SILVA MELO & CIA LTDA**, por **CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA MELO** CPF nº 922.965.803-00, Contratado, **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Governador Newton Bello - MA, e terá vigência da data de sua assinatura: 01/06/2020 a 31/12/2020.

CÂMARA MUNICIPAL



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO



NÃO HÁ PUBLICAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL - DOM
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO - MA
AV. NEZINHO BRANDÃO S/N- CENTRO - CEP: 65.363-000
e-mail: pmgnb@governadornewtonbello.ma.gov.br
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br>

EDIÇÃO: DOM_PMGNB_251º
04 PÁGINAS – ANO IV

FORMATO DIGITAL

DOWNLOAD DISPONÍVEL
<http://www.governadornewtonbello.ma.gov.br/transparencia/diario.htm>